



CERTIFICADO Nº 1227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PETRUS MINERACAO,CONSTRUCOES E COMERCIALIZACAO LTDA

CNPJ/CPF : 10.571.843/0001-00

Empreendimento : Granito - Tabuleiro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Afonso Pena número/km 262 1702 Bairro Centro Cep 30130-923 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tabuleiro (LAT) -21.3608, (LONG) -43.2951

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1227/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.125/2005

Titular ou Requerente : PETRUS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	6,2	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/09/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 13/09/2024 15:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0045304/2023-65



CERTIFICADO Nº 1227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença	
02	Observar o prazo apresentado no cronograma de implantação. Enviar relatório descritivo/fotográfico após conclusão da instalação do empreendimento, evidenciando a implantação das estruturas projetadas e sistemas de controle associados.	90 dias	
03	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado, segundo o projeto apresentado.	Anualmente durante a vigência da licença	
04	Executar os monitoramentos propostos como anexo ao RAS apresentado. Enviar relatório descritivo/fotográfico que comprove a execução dos mesmos.	Anualmente durante a vigência da licença	
05	Apresentar, por meio de protocolo à URA ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, referente ao ponto de abastecimento.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB	
06	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	6 meses antes do encerramento das atividades	
07	Comprovar o Cronograma de implantação da PDE, com relatório descritivo e fotográfico.	Até 30 dias após o fim do segundo mês	
08	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado, segundo o projeto apresentado.	Anualmente durante a vigência da licença	
09	Para os itens que ocorrerão periodicamente relacionadas à PDE (manutenções e monitoramentos), comprovar a execução com relatório descritivo e fotográfico, anualmente.	Durante a vigência da licença.	
10	Apresentar a regularização do uso de recurso hídrico da empresa responsável pelo fornecimento de água através de caminhão pipa.	30 dias	
11	Comprovar as manutenções do sistema de caixa SAO/filtro de carvão e do sistema de fossa, conforme periodicidade recomendada para cada uma.	Anualmente, durante a vigência da licença.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0027731/2024-71

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Granito - Tabuleiro

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



CERTIFICADO Nº 1227 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Resíduo Transportador	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)	Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem Classe Taxa de geração (kg/mês)	
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável (Razão social)	
	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5- Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

1.3 Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¿As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.